

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Processo Administrativo Municipal nº 972/2020

PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIBUNA E O INSTITUTO SANTO ANTONIO – ISA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PRÓPRIOS E ESTADUAIS .

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, com sede na rua Humaitá, nº 20, centro, Paraíba –SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.643.474/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28111766-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.880.488/92, residente e domiciliado na rua Av. Dr. Lincoln Feliciano da Silva nº 02 centro, Paraíba SP nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e o **INSTITUTO SANTO ANTÔNIO**, instituição social sem fins lucrativos, com sede na Praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 50.458.819/0001-75, e devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, neste ato representado por sua Procuradora **IRMÃ CATARINA ALVES BARROSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 04625300-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 373.886.657-49, tem entre si justo e acertado o presente convênio, autorizado pelo Decreto nº 3174 de 12 de junho de 2017, regulamentado pela Lei Federal 13.204/15 de 14 de dezembro 2015 o qual é regido pelas seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

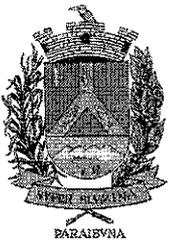
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de colaboração tem por objetivo oferecer ações complementares, psicopedagógicas e socioeducativas, à criança e ao adolescente na faixa etária de 06 (seis) a 12 (doze) anos, prioritariamente àquelas em situação de risco pessoal e social, bem como dar apoio familiar de caráter informativo e preventivo, buscando fortalecer os vínculos entre seus membros, afim de que o sentido de pertença proporcione o desenvolvimento das capacidades e da qualidade de vida, que levam à concretização de direitos humanos, políticos e sociais.
- 1.2 Todas as atividades pertinentes às ações socioeducativas, objetivo deste termo de colaboração, serão desenvolvidas na sede do INSTITUTO SANTO ANTONIO, na praça Dr. João Cavalcanti de Albuquerque, 59, centro, Paraibuna, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

2.1 O INSTITUTO SANTO ANTONIO atenderá 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes de 06 (seis) a 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculado na E.M.E.F. Irene Alves Lopes - "Irmã Zoé", com frequência comprovada, residentes no Município de Paraibuna – SP, e em especial:

- Em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Crianças de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldade para se manter;
- Encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude e pela rede socioassistencial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O INSTITUTO SANTO ANTONIO desenvolverá as atividades pertinentes às ações psicopedagógicas e socioeducativas, de segunda-feira a sexta-feira, em dois períodos:

- a) Manhã: 7h às 12h20
- b) Tarde: 12h20 às 17h

3.2 O Instituto Santo Antonio cumprirá o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino e os professores cumprirão os seguintes horários: das 7h às 12h ou das 12h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO

4.1 São servidas (seis) refeições diárias, sendo:

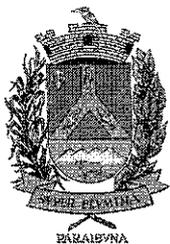
Período da Manhã: Café às 7h30, fruta ou suco 9h30, e almoço 11h40min;

Período da Tarde: Almoço às 12h30, lanche 14h30 e fruta ou suco 16h20

4.2 A alimentação, o material escolar, o de limpeza e o de higiene serão fornecidos pela Prefeitura, em parceria com o Instituto Santo Antonio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

5.1 O INSTITUTO SANTO ANTONIO garantirá, na execução deste termo de colaboração, toda a infraestrutura física e disponibilizará os seguintes funcionários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

- 03 (três) religiosas (trabalho direto);
- 06 (seis) religiosas integrando a Diretoria;
- 01 (uma) assistente social;
- 01 (uma) coordenadora pedagógica;
- 01 (uma) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- 01 (uma) contadora;
- 01 (uma) auxiliar administrativo;
- 01(uma) auxiliar de escritório;
- 01 (uma) recepcionista;
- 02 (duas) merendeiras;
- 01(um) encarregado de manutenção;
- 04 (quatro) Auxiliares de Limpeza;
- 01 (uma) costureira;
- 01 (um) instrutor esportivo;
- 01 (uma) Nutricionista;
- 01 (um) Monitor de Informática.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

6.1 A PREFEITURA disponibilizará os seguintes recursos humanos:

- 06 (seis) professores de ensino fundamental (5 horas);
- 01 (um) Professor de Educação Física (natação);
- 01 (um) Professor de Música;
- 03 (três) Faxineiras;
- 01 (uma) Inspetora;
- 01 (uma) Servente;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor total do recurso referente ao presente termo de colaboração é de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), que integra as dotações próprias, constantes do orçamento vigente referente ao exercício de 2020.

7.2 Os recursos financeiros do Termo de Colaboração serão liberados da seguinte maneira:

a) - 07 (sete) parcelas sendo a primeira parcela no valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), e as demais parcelas iguais no valor de R\$ 5.600,00 (cinco e seiscentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) advindos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social, referente à Convênio celebrado entre a Prefeitura de Paraibuna e Governo do Estado de São Paulo.

b) - 06 (seis) parcelas de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 181.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), que serão pagas com recursos próprios da Prefeitura de Paraibuna.

7.3. Plano de Aplicação dos Recursos

<u>Recurso Estadual (mensal)</u>	Valor	%
Pessoal	R\$ 4.480,00	80 %
Utilidades e Serviços de terceiros (água, luz, telefone e serviços de manutenção)	R\$ 560,00	10 %
Material de consumo (alimentação, material de limpeza e higiene e material para atividades diversificadas)	R\$ 560,00	10 %
Total	R\$ 5.600,00	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

<u>Recurso Municipal (mensal)</u>	Valor	%
Folha de pagamento/encargos sociais	R\$ 12.835,00	85%
Utilidades e Serviços de terceiros (água, luz, telefone e serviços de manutenção)	R\$ 1.057,00	7%
Material de consumo (alimentação, material de limpeza e higiene, material para atividades diversificadas)	R\$ 1.208,00	8%
Total	R\$ 15.100,00	100%

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste termo de colaboração é a partir de 23/06/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prestações de contas anual, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas e do Decreto nº 3174 de 12 de junho de 2017 capítulo VII artigo 43 e 44 .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de suas cláusulas, especialmente se verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação Da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

§ 1º – Ocorrendo a denúncia ou qual quer das hipóteses que implique em rescisão deste Instrumento, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 2º – A denúncia do Instrumento poderá ocorrer, por iniciativa de qual quer uma das partes, desde que ocorra comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias.

§ 3º- No caso da denúncia ser realizada pela entidade, deverá dar continuidade à prestação de serviços até o fim do prazo estabelecido no parágrafo acima, a contar da data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os funcionários fornecidos pela PREFEITURA, em exercício no INSTITUTO SANTO ANTONIO, seguirão as normas da entidade, devendo ser administrados pela PREFEITURA, de responsabilidade dela e de sua respectiva Diretoria, sendo supervisionadas pela Diretoria da Educação.

12.2 Os professores com exercício no Instituto Santo Antonio manterão seu prontuário na E.M.E.F. “Irmã Irene Alves Lopes, a escola à qual se vinculam no que tange à sua vida profissional, ficando sujeitos às normas daí emanadas.

12.3 Os professores e demais funcionários no momento das atribuições serão informados dos compromissos que assumem como integrantes da Comunidade

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Educativa no Instituto Santo Antonio como Instituição socioeducativo, objeto deste termo de colaboração sendo que é de competência da Direção de referido Instituto a organização das ações socioeducativas desenvolvidas em vista os objetivos apresentados no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna para dirimir quaisquer questões resultantes de execução deste termo de colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Paraibuna 23 de junho 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Irma Catarina Alves Barroso
IRMÃ CATARINA ALVES BARROSO

Procuradora do Instituto Santo Antonio